

PROJETO DE LEI Nº 2086 DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

.....

XIV – máquinas e implementos agrícolas.”

JUSTIFICAÇÃO

O PROJETO DE LEI foi originário da MP 382, revogada pelo Presidente da República, que dispunha sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado trazendo ganhos de competitividade para estes setores.

O agronegócio representa mais de um terço das exportações brasileiras, sendo o seu dinamismo resultante da capacidade do setor agrícola de ofertar matérias-primas a preços competitivos internacionalmente. Entretanto, esta capacidade está seriamente comprometida, seja pelas deficiências de infraestrutura, seja pelas dificuldades de crédito e elevadas taxas de juros, dentre outros problemas.

O PL permite o desconto integral das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS a partir do mês de aquisição de bens de capital. Antes, o desconto poderia ser realizado ao longo de vinte e quatro meses. A medida continua discriminando o setor rural, na medida em que as pessoas físicas – 99% dos produtores rurais – não podem aproveitar os créditos das contribuições nas aquisições de máquinas e implementos agrícolas.

A única forma de contemplar igualmente a todos os segmentos, sem discriminar os produtores rurais, é estabelecer alíquota zero para todos os bens de capital. Assim, esta emenda irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado Duarte Nogueira
PSDB